



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
 - k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 - l) Relação dos pagamentos efetuados;
 - m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
 - n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
 - o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
 - p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
 - q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
 - r) Comprovante de recolhimento pelo convenente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
 - s) Comprovante de recolhimento pelo convenente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.



Folha nº _____
Processo nº 1420.02637/2015
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

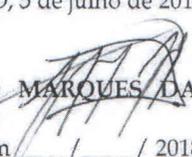
PARÁGRAFO ÚNICO: O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2018.


LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Concedente
Assinado em ____ / ____ / 2018


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Convenente
Assinado em ____ / ____ / 2018

PLANO DE TRABALHO	ANEXO I
--------------------------	----------------

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO				C.G.C 63.761.985/0001-98	
ENDEREÇO PRAÇA PAULO MIOTTO, N. 2330, SETOR 01.					
CIDADE MONTE NEGRO		U.F RO	C.E.P 76.888-000	DDD/TELEFONE (69) 3530 3110	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE		BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4002-9	PRAÇA DE PAGAMENTO MONTE NEGRO	
NOME DO RESPONSÁVEL EVANDRO MARQUES DA SILVA				C.P.F 595.965.622-15	
C.I/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 583.534 SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA 0001
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, N. 2082				C.E.P 76.888-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 dias ALR

O presente projeto é relativo à *Recuperação de Estradas Vicinais, com extensão de 13.700,00 m (treze mil e setecentos metros) na Zona Rural* do Município de Monte Negro/RO, conforme descrito a seguir: 01 - RUA MACLAREN - TRECHO: AV. AYRTON SENNA / TRAV. B 14 - EXTENSÃO: 3,10 KM (LE DA BR 421 SENTIDO MONTE NEGRO / CAMPO NOVO); 02 - RUA BENETON - TRECHO: RUA RENALT / TRAV. B 14 - EXTENSÃO: 2,00 KM (LE DA BR 421 SENTIDO MONTE NEGRO / CAMPO NOVO); 03 - RUA TOYOTA - TRECHO: RUA RENALT / TRAV. B 14 - EXTENSÃO: 1,90 KM (LE DA BR 421 SENTIDO MONTE NEGRO / CAMPO NOVO); 04 - RUA HONDA - TRECHO: RUA RENALT / TRAV. B 14 - EXTENSÃO: 1,90 KM (LE DA BR 421 SENTIDO MONTE NEGRO / CAMPO NOVO); 05 - RUA RENALT - TRECHO: RUA HONDA / RUA MACLAREN - EXTENSÃO: 1,70 KM (LE DA BR 421 SENTIDO MONTE NEGRO / CAMPO NOVO); 06 - RUA LÓTUS - TRECHO: RUA MACLAREN / AV. AYRTON SENNA - EXTENSÃO: 0,70 KM (LE DA BR 421 SENTIDO MONTE NEGRO / CAMPO NOVO); 07 - TRAV. B 14 - TRECHO: LINHA C 25 / LINHA C 20 - EXTENSÃO: 2,40 KM (LE DA BR 421 SENTIDO MONTE NEGRO / CAMPO NOVO).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A recuperação e manutenção das estradas vicinais é uma demanda anual e absorve boa parte do orçamento do município. Passado o período chuvoso, poucas são as estradas que permanecem em boas condições de trafegabilidade, as grandes maiorias apresentam muitos buracos, valas e até pontes e bueiros danificados. Diante desta demanda, o orçamento anual do município destinado para este fim não é suficiente para resolver toda a demanda, por isso há necessidade de recorrer ao Governo do Estado para solicitar recursos financeiros para dar suporte no atendimento a estes serviços, que são considerados necessidades básicas da população.

Com a implantação de vários programas de apoio ao pequeno produtor rural, dos quais muitos têm obtido resultados satisfatórios, oferecendo um diferencial significativo na economia do Estado e Município, é necessário oferecer ainda condições adequadas para que a produção agrícola e pecuária seja escoada de forma rápida e segura, proporcionando às famílias agricultoras a valorização de seus produtos. Todos os anos a situação se repete, ainda há famílias que não usufruem de oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de sua produção, e atualmente em nosso município um dos fatores que tem dificultado a estruturação e permanência do homem no campo é a difícil condição de tráfego nas estradas vicinais durante e pós período chuvoso, este tem sido um fator significativo nas perdas de produções agrícolas, o que para as famílias do campo em alguns casos é a única fonte de renda. Podemos citar ainda outras circunstâncias que contribuem para evasão do homem do campo para cidade, a falta de segurança de seus filhos ao serem transportados para escola, pois dependendo da estrada muitas vezes o transporte escolar nem chega ao destino.

Pretende-se com a execução deste projeto, *recuperar de 13.700,00 m* de estradas, garantindo aos produtores rurais apoio institucional ao seu crescimento econômico com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família. Possibilitando a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura familiar.

O Município não dispõe de recursos financeiros suficientes, para dar uma assistência eficaz aos produtores rurais, visto que o município possui uma extensa malha viária e que precisam ser mantidas.

Diante do exposto esta administração propõe junto ao Governo do Estado, que disponibilize recursos para realização do referido pleito, para que possamos atender os anseios do homem do campo, oferecendo oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM RS)
CONCEDENTE**

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	5.002,10	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.**

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 23 de maio de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeita Municipal

9. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
 Conta corrente 15377-X RECUPERACAO ESTRADAS -90
 Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
		movimento balancete			
30/11/2018		Saldo Anterior			90.000,00 C
03/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	90.000,00 D	0,00 C
31/12/2018		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8371046 SHIRLEI LOURENCO ZERI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088